

LEI Nº 326 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984.

"Prorroga prazo para cobrança
com redução de valor do dis-
posto no parágrafo 7º do ar-
tigo 103 da Lei nº 154."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus
representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Artigo 1º - No exercício de 1984, excepcionalmente, a redução de 40% (quarenta
por cento) da que trata o parágrafo 7º do artigo 103 da Lei nº
154, de 30 de novembro de 1979, com a redação dada pela Lei nº 199
de 26 de novembro de 1980, prorroga-se até 28 de fevereiro.

Parágrafo Único - No interesse público, fica o Poder Executivo au-
torizado a prorrogar por Decreto, por mais 30 (trinta) dias, o pra-
zo de que trata este artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá
seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de fevereiro de 1984.


MANOEL VALENCIA
PREFEITO